



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1333 /2008

“Revoga o parágrafo 1º e o inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1319/2008.”

O povo do Município de Pirapetzinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica revogado o § 1º e o Inciso I do Art. 1º da Lei Municipal 1319 de 12 de junho de 2008, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede e nos distritos de Caiapó e Valão Quente deste Município.

Art.2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 11 de Dezembro de 2008.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal